

ESTATUTOS

INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º

1. O “INESC ID – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores: Investigação e Desenvolvimento em Lisboa”, a seguir designado abreviadamente por INESC-ID, é uma associação científica e técnica sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
2. O INESC-ID tem a sua sede na Rua Alves Redol, nº 9, na freguesia de Areeiro, Concelho de Lisboa, podendo ser transferida, mediante deliberação do Conselho Geral, favorável de três quartos do número dos membros presentes, para qualquer outro local do país.
3. O INESC-ID pode filiar-se, associar-se ou aderir a organismos com objetivos afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, participar, como instrumento de prossecução do seu objeto, no capital de empresas e ainda criar delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do país.

Artigo 2º

1. O INESC-ID tem por objeto o exercício da atividade de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e, acessoriamente, prestação de serviços nas áreas das tecnologias de informação, telecomunicações, eletrónica, computadores e energia.
2. Para a prossecução do seu objeto, constituem atribuições do INESC-ID:

- (a) Realizar investigação científica e tecnológica de base e aplicada nas áreas a que se dedica;
- (b) Promover a transferência de conhecimento e a utilização de tecnologias avançadas por empresas e instituições, sensibilizando-as para os seus benefícios e apoiando-as na sua implementação através de consultoria, demonstração e formação;
- (c) Contribuir para a definição de políticas públicas que respondam aos desafios sociais, ambientais e económicos;
- (d) Estabelecer contratos-programa com entidades públicas ou privadas, visando intervenções estruturadas e programáticas de médio e longo prazo;
- (e) Atrair talento e formar recursos humanos qualificados, através de cursos especializados, estágios e apoio à realização de trabalhos de graduação e pós-graduação;
- (f) Publicar os resultados da investigação a que se dedica e difundir a cultura científica e tecnológica nas suas áreas de atuação;
- (g) Promover a proteção da propriedade intelectual resultante da investigação;
- (h) Permutar informação científica e técnica com outras instituições afins;
- (i) Promover o debate e a divulgação de resultados através da organização de colóquios, seminários e conferências;
- (j) Exercer quaisquer outras atividades de carácter eminentemente científico e tecnológico que o Conselho Geral ou o Conselho de Diretores, com o acordo do Conselho Científico, entendam dever prosseguir.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 3º

São associados fundadores do INESC-ID as pessoas coletivas que intervieram no ato de constituição do INESC-ID, a saber, o Instituto Superior Técnico (IST) e o INESC – Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores.

Artigo 4º

1. Podem ser admitidos como novos associados do INESC-ID outras pessoas coletivas que, pelas suas competências específicas, áreas de atividade e objetivos, possam dar um contributo relevante para a prossecução dos fins do INESC-ID.
2. A adesão de novos associados far-se-á por proposta do Conselho de Diretores, de qualquer associado ou a pedido da entidade interessada, no qual serão especificados os motivos por que pretende aderir ao INESC-ID e qual o contributo que se propõe dar para a prossecução dos fins associativos.
3. A adesão de novos associados é aprovada pelo Conselho Geral, sob proposta do Conselho de Diretores e com parecer do Conselho Científico.

Artigo 5º

1. Constituem direitos dos associados:
 - (a) Tomar parte e votar nas reuniões do Conselho Geral;
 - (b) Eleger e nomear membros para os órgãos sociais;
 - (c) Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Geral;
 - (d) Examinar as contas, documentos e livros relativos à atividade do INESC-ID, nos trinta dias que antecedem qualquer reunião do Conselho Geral;
 - (e) Solicitar aos órgãos associativos as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução da atividade da Associação e, nomeadamente, ser informados dos resultados científicos e tecnológicos alcançados ou dos estudos que o INESC-ID esteja a desenvolver, salvaguardando sempre a confidencialidade dos mesmos;
 - (f) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços que o INESC-ID ponha à sua disposição;
 - (g) Ter preferência, relativamente a estranhos à Associação, na utilização dos serviços de investigação e desenvolvimento que o INESC-ID preste e no acesso aos resultados obtidos pelos mesmos, segundo condições a fixar em regulamento próprio;

2. Constituem deveres dos associados:

(a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e regulamentares e as deliberações dos órgãos associativos;

(b) Efetuar pontualmente o pagamento das quotas ou contribuições que vierem a ser fixadas pelo Conselho Geral;

(c) Nomear o seu ou os seus representantes no Conselho Geral da Associação;

(d) Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhar as funções associativas que lhes forem confiadas;

(e) Colaborar nas atividades promovidas pelo INESC-ID.

Artigo 6º

1. Perdem a qualidade de associados:

(a) Os que, por escrito, o solicitarem ao Conselho de Diretores;

(b) Os que forem declarados insolventes ou que tenham sido dissolvidos, ou que, por qualquer motivo, deixem de ter personalidade jurídica;

(c) Os que se atrasarem seis ou mais meses no pagamento das quotas ou contribuições fixadas pelo Conselho Geral;

(d) Os que, pela sua conduta, deliberadamente contribuam para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;

(e) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários e regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos associativos do INESC-ID.

2. A perda da qualidade de associado, nos casos das alíneas a) e b) do número um será declarada pelo Conselho de Diretores, após comunicação por escrito aos membros do Conselho Geral, e comunicada ao associado ou ao seu representante legal, por carta registada, na qual será fixada a data de produção de efeitos.

Artigo 7º

1. Os associados são passíveis de incorrer na aplicação das seguintes sanções disciplinares:

- (a) Exclusão, nos casos das alíneas c) a e) do artigo 6º;
 - (b) Censura; e
 - (c) Suspensão de direitos associativos até um ano.
2. A exclusão, que será precedida de audiência do faltoso, é sempre determinada pelo Conselho Geral, por iniciativa própria ou precedendo proposta fundamentada do Conselho de Diretores, e só será válida se forem favoráveis à exclusão dois terços dos votos apurados no Conselho Geral e, simultaneamente, a maioria dos membros designados pelos associados fundadores se pronunciar favoravelmente.
3. A competência para aplicar as sanções das alíneas (b) e (c) do número um é atribuída ao Conselho de Diretores, na sequência da audiência do associado faltoso ou do seu representante legal.
4. Da aplicação de qualquer penalidade pelo Conselho de Diretores, da qual será dada notícia escrita ao associado punido, cabe recurso para a primeira reunião do Conselho Geral após aquela notificação.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 8º

1. Constituem órgãos associativos do INESC-ID:
- (a) O Conselho Geral;
 - (b) O Conselho de Diretores;
 - (c) A Comissão Executiva, caso o Conselho Geral decida da sua constituição nos termos do disposto no n.º 3 do presente artigo e no artigo 18º;
 - (d) O Conselho Fiscal;
 - (e) O Conselho Científico; e
 - (f) A Unidade de Acompanhamento.

2. Os membros da Mesa do Conselho Geral, do Conselho de Diretores, da Comissão Executiva, caso exista, e do Conselho Fiscal são eleitos pelo Conselho Geral, para o desempenho do mandato de três anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

3. No ato de eleição do Conselho de Diretores, o Conselho Geral poderá nomear uma Comissão Executiva, de acordo com o artigo 18º destes estatutos.

4. A tomada de posse dos membros eleitos para os órgãos referidos nos números 2 e 3 é dada pelo presidente da Mesa do Conselho Geral imediatamente após a eleição, mantendo-se os cessantes ou demissionários em exercício de funções até que aquela se verifique.

5. A fiscalização da atividade dos restantes órgãos, bem como dos negócios associativos, em termos de conformidade com a lei e com os presentes estatutos, é confiada a um Conselho Fiscal.

6. O acompanhamento, orientação e avaliação internos das atividades de carácter científico e técnico será confiado a um Conselho Científico e a uma Unidade de Acompanhamento.

SECÇÃO II

CONSELHO GERAL

Artigo 9º

1. O Conselho Geral é composto por:

- a) Representantes dos dois associados fundadores, nomeados por estes, sendo três representantes nomeados pelo IST e dois pelo INESC e tendo cada um dos representantes direito a um voto;
- b) Um representante de cada um dos associados aderentes, nomeado por cada um desses associados, com direito a um voto cada;
- c) O presidente do Conselho Científico, também com direito a um voto.

2. O número de votos correspondente ao conjunto dos associados fundadores identificados na alínea a) do n.º 1 não poderá, em nenhuma circunstância, ser inferior a metade dos votos mais um no Conselho Geral.

3. As deliberações constantes dos presentes estatutos e decorrentes da lei que exijam maiorias qualificadas, exigem o voto favorável da maioria dos representantes dos associados fundadores identificados na alínea a) do n.º 1 do presente artigo.

4. As deliberações do Conselho Geral são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 10º

1. O Conselho Geral é dirigido por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os membros do Conselho Geral.

2. Compete ao presidente da mesa do Conselho Geral dirigir os trabalhos das sessões.

3. Compete ao primeiro secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, e ainda redigir a ata das sessões, na ausência do segundo secretário.

4. Compete ao segundo secretário redigir a ata das sessões.

Artigo 11º

1. O Conselho Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.

2. O Conselho Geral reúne ordinariamente duas vezes ao ano: uma para discutir e votar o relatório e contas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior, e outra para aprovar o plano e o orçamento para o ano seguinte.

3. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocado pela Mesa, pelo presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer associado, pelo Conselho de Diretores ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12º

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Geral são feitas por correio eletrónico com recibo de leitura com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem de trabalhos.

2. As convocatórias serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 13º

1. É admissível a representação de um membro do Conselho Geral por outro membro, bastando, para estar assegurada a legitimidade do mandato, simples carta do representado dirigida ao presidente da Mesa.

2. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos apurados.

3. No caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

Artigo 14º

1. O Conselho Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de representantes de, pelo menos, metade dos seus associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e desde que os membros presentes representem pelo menos metade do total dos votos.

2. Em segunda convocação, que não pode ter lugar antes de decorridos, pelo menos, oito dias sobre a data da primeira, o Conselho Geral poderá deliberar com qualquer número de membros.

Artigo 15º

1. Compete ao Conselho Geral:

(a) Eleger e destituir a Mesa do Conselho Geral, o Conselho de Diretores e o Conselho Fiscal;

(b) Decidir da constituição de uma Comissão Executiva e, em caso afirmativo, eleger e destituir os seus membros e o presidente;

(c) Apreciar e votar o relatório e contas, tendo em conta o parecer do Conselho Fiscal;

(d) Apreciar e votar os planos de investimento anuais e/ou plurianuais, o orçamento anual e orçamentos suplementares, se os houver, bem como o plano de atividades, tendo em conta o parecer do Conselho Científico;

(e) Deliberar sobre a admissão de novos associados;

- (f) Deliberar sobre a perda da qualidade de associado, nos termos dos artigos sexto e sétimo e sobre os recursos previstos no número quatro do artigo sétimo;
- (g) Conceder autorização ao INESC-ID para demandar os membros do Conselho de Diretores (e da Comissão Executiva, se existir) pelos factos praticados no exercício dos seus cargos, lesivos dos interesses da Associação;
- (h) Alterar ou reformular os estatutos, nos termos do artigo 34º;
- (i) Aprovar e interpretar os regulamentos internos do INESC-ID, velar pelo seu cumprimento e alterá-los sempre que subsistam casos omissos;
- (j) Deliberar sobre os projetos de criação, filiação, adesão ou associação nos organismos referidos no número três do artigo primeiro;
- (k) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, donativos ou legados;
- (l) Deliberar sobre a dissolução do INESC-ID.

2. Compete ainda ao Conselho Geral deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos votos expressos, sobre a alteração do número de membros do Conselho Geral designados por cada associado, atual ou futuro, sendo, em simultâneo, exigido o voto favorável da maioria dos membros designados pelos associados fundadores.

SECÇÃO III

ÓRGÃOS DE GESTÃO

CONSELHO DE DIRETORES

Artigo 16º

1. A gestão do INESC-ID é assegurada pelo Conselho de Diretores.
2. O Conselho de Diretores é composto por um número ímpar, mínimo de cinco e máximo de nove membros, conforme for deliberado pelo Conselho Geral, ouvido o Conselho Científico.
3. Presidirá ao Conselho de Diretores um elemento a designar pelo Conselho Geral, mediante proposta do Conselho Científico, no ato da eleição deste órgão.
4. Ocorrendo uma vaga no Conselho de Diretores, será a mesma provida por cooptação desse órgão no prazo de sessenta dias, sendo informados de

imediatamente os membros do Conselho Geral e submetida a ratificação na primeira reunião imediatamente seguinte deste órgão.

5. A vacatura do Presidente do órgão ou de dois ou mais lugares na composição do Conselho de Diretores eleita, determinará a convocação do Conselho Geral, a ter lugar, o mais tardar, nos trinta dias subsequentes à ocorrência.

Artigo 17º

1. O Conselho de Diretores reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocada pelo respetivo presidente ou a requerimento do Conselho Fiscal.

2. Qualquer membro do Conselho de Diretores poderá delegar noutro a sua representação e voto no Conselho de Diretores.

3. Ao Conselho de Diretores compete exercer todos os poderes necessários à boa condução da gestão das atividades do INESC-ID e em particular o seguinte:

- (a) Elaborar o plano estratégico a apresentar anualmente ao Conselho Geral;
- (b) Elaborar o plano de atividades e o orçamento a apresentar anualmente ao Conselho Geral;
- (c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício a apresentar ao Conselho Geral, e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Associação, zelando pela boa ordem da escrituração;
- (d) Propor ao Conselho Geral a participação do INESC-ID em programas de grande dimensão que impliquem opções de ordem estratégica e/ou recursos financeiros ou humanos avultados;
- (e) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo, para esse efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar;

(f) Decidir sobre a orientação dos trabalhos de investigação a executar para terceiros e sobre a publicação dos resultados obtidos pela atividade científica e técnica do INESC-ID;

(g) Elaborar regulamentos internos;

(h) Formar um núcleo de documentação atualizado e operacional;

(i) Representar a Associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;

(j) Requerer a convocação do Conselho Geral;

(k) Alienar bens da Associação de acordo com as deliberações do Conselho Geral, requerendo, em caso de alienação de bens imóveis, os votos favoráveis, da maioria dos membros designados pelos associados fundadores;

(l) Exercer as demais atribuições da lei e dos estatutos.

4. As deliberações do Conselho de Diretores são tomadas por maioria dos votos expressos pelos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 18º

1. Em cada mandato e no ato de eleição do Conselho de Diretores, o Conselho Geral poderá nomear uma Comissão Executiva, composta por um número mínimo de três elementos e presidida por um dos membros da Comissão Executiva, a eleger no mesmo ato e que poderá ou não coincidir com o presidente do Conselho de Diretores.

2. A Comissão Executiva fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias que podem, ou não, ser conjuntas com as reuniões do Conselho de Diretores; extraordinariamente, reunirá sempre que convocada pelo seu presidente, por qualquer um dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal.

3. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
4. Qualquer membro da Comissão Executiva poderá delegar noutro a sua representação e voto nesse órgão.
5. À Comissão Executiva caberá assegurar a gestão corrente dos negócios do INESC-ID e exercer, designadamente, as funções descritas nas alíneas e), f), g) e i) do número 3 do artigo anterior, assim como as funções que lhe venham a ser expressamente cometidas pelo Conselho de Diretores.

Artigo 19º

1. Para vincular o INESC-ID são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Diretores.
2. Havendo Comissão Executiva, nomeada pelo Conselho Geral nos termos do disposto no artigo décimo oitavo, para vincular o INESC-ID é necessário que uma das assinaturas previstas no número anterior seja de um dos membros da Comissão Executiva.
3. O INESC-ID vincula-se, ainda, com a assinatura de qualquer mandatário, devidamente constituído para o efeito e nos estritos termos do respetivo mandato.
4. O Conselho de Diretores pode delegar em colaboradores qualificados poderes para a prática de atos de mero expediente, sendo como tal considerados os atos que não obriguem jurídica e externamente o INESC-ID.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 20º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles presidente e integrará obrigatoriamente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do INESC-ID e apresentar o respetivo relatório ao Conselho Geral.
3. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, os quais lhe serão facultados pelo Conselho de Diretores, sempre que pedidos.

SECÇÃO V

CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 21º

O Conselho Científico é um órgão constituído por todas as pessoas que, a qualquer título exerçam atividade no INESC-ID, desde que sejam titulares do grau de doutor ou que integrem a carreira de investigação.

Artigo 22º

1. A Mesa do Conselho Científico é constituída por um presidente e dois vogais.
2. A Mesa dirige as reuniões do plenário do Conselho Científico e da Comissão Coordenadora, elabora as atas e trata de todo o expediente deste Conselho.

Artigo 23º

1. O Conselho Científico pode funcionar em plenário ou em Comissão Coordenadora.
2. A Comissão Coordenadora é constituída pela Mesa do Conselho Científico e por representantes das grandes áreas técnico-científicas em que incide a atividade do INESC-ID.
3. A Comissão Coordenadora pode desempenhar todas as funções da competência do Conselho Científico, exceto eleger o seu presidente e aprovar as propostas de alteração dos regulamentos do Conselho Científico e da Unidade de Acompanhamento.
4. O plenário do Conselho Científico é órgão de recurso em relação às decisões da Comissão Coordenadora.

Artigo 24º

1. Compete ao Conselho Científico contribuir para a definição da estratégia científica do INESC-ID.
2. Compete especificamente ao Conselho Científico:
 - (a) Eleger o seu Presidente e os vogais da Mesa;
 - (b) Elaborar o seu Regulamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral;
 - (c) Elaborar o Regulamento da Unidade de Acompanhamento e submetê-lo à aprovação do Conselho Geral;
 - (d) Propor ao Conselho Geral a constituição do Conselho de Diretores e da Comissão Executiva, se for intenção decidir a sua existência pelo Conselho Geral;
 - (e) Emitir parecer sobre a alteração dos estatutos do INESC-ID;
 - (f) Emitir parecer sobre os projetos de investigação, o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades do INESC-ID;
 - (g) Definir o regime de funcionamento dos grupos de investigação e desenvolvimento.

Artigo 25º

O Regulamento do Conselho Científico é elaborado por este e aprovado pelo Conselho Geral.

SECÇÃO VI

UNIDADE DE ACOMPANHAMENTO

Artigo 26º

1. A Unidade de Acompanhamento do INESC-ID é constituída por investigadores exteriores ao INESC-ID de reconhecida competência nas áreas do conhecimento científico e tecnológico a que a instituição se dedica.
2. Uma parte dos membros da Unidade de Acompanhamento deve ser constituída por investigadores que exercem a sua atividade em instituições não nacionais.

Artigo 27º

Compete à Unidade de Acompanhamento analisar regularmente o funcionamento do INESC-ID e emitir parecer sobre os projetos de investigação, o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades.

Artigo 28º

O Regulamento da Unidade de Acompanhamento é elaborado pelo Conselho Científico e aprovado pelo Conselho Geral.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Artigo 29º

A atividade do INESC-ID reger-se-á pelos presentes estatutos, pela lei geral civil e por regulamentos internos que venham a ser adotados no exercício das competências estatutárias.

Artigo 30º

1. INESC-ID, com vista a garantir o seu normal funcionamento, celebrará convénios com os associados tendo em vista assegurar que lhe sejam facultados meios humanos e materiais para a prossecução dos fins associativos.
2. O INESC-ID poderá também celebrar outro tipo de convénios com outras instituições para a prossecução dos fins associativos.
3. O INESC-ID utilizará os edifícios, instalações, laboratórios e equipamentos indispensáveis ao seu normal funcionamento que os associados lhe ponham à disposição, nos termos dos respectivos convénios.

Artigo 31º

O pessoal afecto ao INESC-ID, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Associação, está sujeito às regras normativas em vigor nesta última, tendo em consideração o que cenha a resultar dos convénios a que alude o artigo precedente.

Artigo 32º

Os contratos ou convênios celebrados pelo INESC-ID com associados ou terceiros são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V

FINANÇAS

Artigo 33º

1. As despesas do INESC-ID serão suportadas pelas suas receitas ordinárias e extraordinárias.
2. As receitas ordinárias são constituídas por:
 - (a) Quotas ou contribuições dos associados;
 - (b) Receitas provenientes dos contratos a celebrar com terceiras entidades no âmbito das suas atividades;
 - (c) Remunerações de propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
 - (d) Financiamentos provenientes de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico em que o INESC-ID esteja envolvido;
 - (e) Subsídios e incentivos provenientes de fundos atribuídos a projetos a desenvolver pelo INESC-ID, a título individual ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.
3. Constituem receitas extraordinárias as provenientes de:
 - (a) Subvenções que lhe sejam concedidas;
 - (b) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, legados ou outros aceites pelo INESC-ID.

CAPÍTULO VI

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

Artigo 34º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião do Conselho Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

2. Para esse efeito, o Conselho Geral só poderá funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados todos os seus membros. Em segunda convocação, a qual não se verificará antes de decorridos quinze dias sobre a primeira, o Conselho pode deliberar com qualquer número de membros.

3. As deliberações do Conselho Geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos do número de membros presentes ou representados, tendo a maioria dos representantes dos associados fundadores de votar favoravelmente as referidas alterações.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO

Artigo 35º

1. O INESC-ID pode ser dissolvido mediante deliberação favorável do Conselho Geral, expressamente convocado para esse fim.

2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo anterior, exigindo-se, porém, dupla maioria qualificada de três quartos do número de votos e de associados e o voto favorável da maioria dos representantes dos associados fundadores.

Artigo 36º

Deliberada a dissolução do INESC-ID, o Conselho Geral deverá nomear imediatamente a comissão liquidatária, definir o seu estatuto e indicar o destino a dar ao ativo líquido, se o houver, com respeito pelo disposto no número um do artigo 166º do Código Civil relativamente aos bens doados ou deixados à Associação com qualquer encargo ou afetação a um certo fim.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º

1. Após a data de celebração da escritura relativa à presente alteração de estatutos, o Conselho Geral reunirá, em sessão extraordinária, para proceder à eleição dos órgãos de administração e fiscalização.
2. A atual Direção constituiu-se como Conselho de Diretores, desde a data da outorga da escritura de alteração de estatutos até à eleição referida no número anterior.